



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**DECRETO**

**Nº 7934/2020**

**“Institui sistema de gestão compartilhada a ser firmado entre o Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar visando o encerramento da intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso III, V, VIII, XII e XV da Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

**CONSIDERANDO** dispositivos da Constituição Federal/1988 e as previsões estabelecidas na Constituição Estadual/1989, que tratam da área da Saúde;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Federal nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde, regulamentada através do Decreto nº 7.508/2011 e a Lei Orgânica do Município, especialmente seus artigos 179 a 186, que versam sobre a organização da saúde pública no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Decreto nº 3.865/2007 que dispõe sobre a Intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião, e os Decretos subsequentes que tratam das prorrogações de intervenção e de nomeação do (a) interventor (a) da entidade;

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar nº 247/2020 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura de São Sebastião e das Leis Complementares nº 225/2017 e nº 234/2019 que dá nova redação aos dispositivos da Lei Complementar nº 168/2013 que autorizou o Poder Executivo criar a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião,

**CONSIDERANDO**, em específico, a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 225/2017 para o §3º e §7º do art. 7º, da Lei Complementar nº 168/2013;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituído sistema de gestão compartilhada a ser firmado entre o Município e a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião para os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar, visando o encerramento da intervenção no Hospital de Clínicas de São Sebastião.

§ 1º - A gestão compartilhada de que trata o *caput* se manterá durante o estado de calamidade pública, decretado para o enfrentamento da Covid-19 e se encerrará após período de transição, quando a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião passará a executar de forma direta e integral, os serviços de urgência, emergência e a atenção hospitalar realizados no âmbito do complexo hospitalar.

§ 2º - Os termos da intervenção vigente ficam renovados, podendo ser alterados caso conflita com os novos termos previstos para a gestão compartilhada e respectivo período de transição, e com a anuência do Executivo Municipal, da Irmandade Santa Casa Coração de Jesus e, a partir deste ato, da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

**Artigo 2º** - Fica estabelecido um período de transição dos serviços, observado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 01/2019, para que a entidade incorpore, de forma gradativa, a GERÊNCIA e EXECUÇÃO direta e integral dos serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar, observada as diretrizes da gestão municipal, dos seguintes equipamentos públicos:

- I – Hospital da Costa Sul e Pronto Atendimento - Costa Sul do município (1ª Fase);
- II – Unidade de Pronto Atendimento – Região Central do município (2ª Fase);
- III – Hospital de Clínicas de São Sebastião – Região Central do município (3ª Fase).

**Artigo 3º** - Fica estabelecido prazo inicial de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da data da vigência deste Decreto, para que a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião apresente à análise da Administração Direta, um Plano de Trabalho para a realização gradativa e faseada dos novos serviços indicados no artigo anterior.

**Parágrafo Único** - O Plano de Trabalho conterá cronograma de implantação e custos dos serviços que serão incorporados, de forma gradativa e faseada, e se integrará, na forma de anexos, a um novo Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 01/2019, ou outro instrumento congêneres.

**Artigo 4º** - Findo o prazo inicial estabelecido no *caput* do artigo anterior ou eventual prorrogação, devidamente justificada pela entidade, caberá à Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, após aprovação do Plano de Trabalho, a execução imediata dos seguintes procedimentos administrativos necessários à operacionalização dos serviços:

I – planejamento para a execução de compras de bens e serviços necessários ao pleno funcionamento, dos equipamentos elencados no artigo 2º, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Compras da FSPSS, sem prejuízo de reavaliação dos já contratados e vigentes;

II – planejamento para a contratação de pessoal necessário à garantia de funcionamento 24 horas ininterruptas de quaisquer dos serviços faseados e elencados no artigo 2º, dada sua natureza e complexidade, observado o Regulamento de Contratação de Pessoal da FSPSS e/ou das demais legislações vigentes, sem prejuízo da utilização da mão de obra já existente, necessária ao período de transição, observados as limitações expressas no artigo 5º deste Decreto;

III – planejamento para a implantação de mecanismos e instrumentos de gestão estabelecidos em legislação vigente, para realização de novas parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços a serem incorporados;

IV – planejamento para o redimensionamento dos serviços existentes, por centro de custos, para avaliação da necessidade de realocação e/ou otimização de recursos financeiros, humanos e materiais e realização de prestação de contas;

V – abertura de novas contas corrente específicas para crédito de recursos financeiro de entes públicos e/ou privados, bem como para depósitos de provisionais, todas destinadas exclusivamente para o financiamento dos serviços ora aditados;

VI – demais procedimentos de ordem financeira, jurídica e técnico-administrativo necessário ao pleno desenvolvimento dos novos serviços a serem incorporados pela entidade.

**Artigo 5º** - Durante o período de transição estabelecido neste Decreto, os serviços de urgência, emergência e atenção hospitalar atualmente executado por profissionais das mais diversas categorias e com vínculos empregatícios distintos em razão da intervenção, ficarão mantidos, salvo situações excepcionais de interesse público e/ou outras decorrentes das disposições elencadas nos incisos do artigo 4º.

§ 1º - Caberá ao Executivo Municipal, por meio de seus órgãos internos, articulação junto às instituições competentes com representação no município, a exemplo do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministérios Públicos, o estabelecimento de prazos e condutas para salvaguardar os direitos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego existente entre os empregados e a intervenção já vigente, excetuadas as novas relações estabelecidas a partir da instituição do novo sistema de gestão compartilhada.

§ 2º - Caberá às partes descritas no § 2º do artigo 1º, a tomada de providências conjuntas para a realocação, relocação e cessão, a depender do caso, dos recursos humanos vinculados originalmente à Prefeitura de São Sebastião e que se encontram lotados nos serviços de que tratam este Decreto, sem prejuízo das situações estabelecidas no *caput*.

**Artigo 6º** - Fica estabelecida a nomeação, em portaria específica, pelo Chefe do Executivo, de uma Comissão de Gestão Compartilhada – (CGC) para atuar durante o período em questão, com atribuições e competências específicas.

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* será formada por membros indicados pelo Gestor Municipal da Secretaria da Saúde; o Interventor da entidade hospitalar e o Presidente da



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Fundação de Saúde, que deverão indicar 02 (dois) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de sua equipe técnica para a composição do Colegiado.

§ 2º - As situações excepcionais não expressas neste Decreto serão dirimidas pela Comissão de Gestão Compartilhada – (CGC), até o encerramento do período de transição já fixado.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 24 de setembro de 2020.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito